



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste  
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS E INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

## RESOLUÇÃO N° 0252/2016

Aprova a Consulta Prévia da Empresa WPR SÃO LUÍS GESTÃO DE PORTOS E TERMINAIS LTDA, que objetiva a implantação de um terminal marítimo multiuso para exportação de grãos, importação de fertilizantes, movimentação de derivados de petróleo, movimentação de contêineres, em São Luís-MA, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

O Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do art. 17º, do Decreto n° 8.276, de 27 de junho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada nesta data,

### RESOLVEU:

**Art. 1º** Aprovar, observado o disposto nos §§ 3º e 9º do art. 18 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, aprovado pelo Decreto n° 7.838, de 9 de novembro de 2012, a consulta prévia da empresa WPR SÃO LUÍS GESTÃO DE PORTOS E TERMINAIS LTDA, CNPJ 18.729.181/0001-57, que objetiva a implantação de um terminal marítimo multiuso para exportação de grãos, importação de fertilizantes, movimentação de derivados de petróleo, movimentação de contêineres, em São Luís-MA, com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE de até R\$ 1.081.296.912,00 (um bilhão e oitenta e um milhões e duzentos e noventa e seis mil e novecentos e doze reais), de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Enquadramento n° 0004/2016;

**Art. 2º** Comunicar que o referido Termo de Enquadramento terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação desta Resolução pela beneficiária, conforme determina o § 11 do art. 18 do Regulamento do FDNE;

**Art. 3º** Comunicar que, de conformidade com o disposto nos §§ 10 e 12 do art. 18 do Regulamento do FDNE, a empresa interessada deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto;

**Art. 4º** Determinar, observado o disposto no § 15 do art. 18 do Regulamento do FDNE, a publicação desta Resolução em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública;

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Recife, 03 de agosto de 2016.

**RICARDO ANDRADE BEZERRA BARROS**

Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos